



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 258/IX

**CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE
26 DE MARÇO, QUE «ESTABELECE OS PRINCÍPIOS
ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO
CURRICULAR, BEM COMO DA AVALIAÇÃO DAS
APRENDIZAGENS, NO NÍVEL SECUNDÁRIO DE EDUCAÇÃO»
(APRESENTADO PELO PS).**

A vigência do Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, que «Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular dos cursos gerais e dos cursos tecnológicos do ensino secundário regular, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional», foi suspensa pelo Decreto-Lei n.º 156/2002, de 20 de Junho, com base, entre outros, nos seguintes argumentos:

- 1 — Que não estariam reunidas, à data, as condições essenciais para a efectiva aplicação prática desta revisão curricular;
- 2 — Que era necessário «sanar importantes lacunas que a afectam e, assim mesmo, acrescentar-lhes as condições para o seu sucesso»;
- 3 — Que «uma percentagem muito elevada das opiniões manifestadas no seio da comunidade educativa aponta para a necessidade de reavaliação da revisão curricular», o que reflectiria «uma ausência de adesão ao modo como esta revisão curricular foi até agora conduzida»;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 — Que se baseava numa «metodologia e visão da reforma mais centrada nos currículos do que nos processos de ensino e aprendizagem»;

5 — Que se não verificariam as «condições de formação dos professores e de disponibilidade atempada dos meios pedagógicos e didácticos»; e

6 — Que seria necessário garantir a «disponibilidade dos instrumentos para uma avaliação rigorosa das implicações financeiras desta revisão curricular».

Passaram quase dois anos da suspensão do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que «Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação». No entanto, podem, agora sim e com pleno fundamento, ser aplicados a este novo diploma, *mutatis mutandis*, as considerações e argumentos utilizados para a suspensão do Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, nomeadamente a ausência de adesão da comunidade educativa ao modo como esta revisão curricular foi até agora conduzida, e a falta de formação dos professores e de disponibilidade atempada dos meios pedagógicos e didácticos necessários.

Assim, com os fundamentos expressos no requerimento de apreciação parlamentar n.º 76/IX, e porque o novo decreto-lei representa um empobrecimento curricular e um claro retrocesso científico e pedagógico relativamente à legislação anteriormente aprovada sobre esta matéria, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de resolução:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 199.º, 203.º e 205.º do Regimento da Assembleia da República, determina a cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que «Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação».

Assembleia da República, 28 de Maio de 2004. Os Deputados do PS.
*António José Seguro — Luiz Fagundes Duarte — Isabel Pires de Lima —
Rosalina Martins — Augusto Santos Silva — Fernando Cabral — Cristina
Granada — Manuela Melo — Ana Benavente.*